



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.967, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o pagamento de débito fiscal relativo aos Tributos Municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

§1.º Para fins do recolhimento dos tributos ou taxas o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos em legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas no Município para que o referido recolhimento ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas.

§2.º A parcela única ou cota única de qualquer valor não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças